

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.456, DE 2012

Acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DR. ROSINHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.456, de 2012, propõe alterar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo. Oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Renan Calheiros, o PLS nº 97, de 2008, seguiu para a Câmara dos Deputados após apreciação, votação e aprovação, onde recebeu o nº 4.456, de 2012.

Em sua Justificação, o nobre Autor argumenta que o FNSP é um dos mais importantes instrumentos de política pública no combate à criminalidade e à violência. Muitas vezes, a pressão no exercício da profissão de servidor ou agente de segurança pública representa alto risco e pode causar sequelas psicológicas que refletem diretamente no comportamento do policial,

além de interferir no convívio familiar. Destaca que a aplicação de recursos específicos para programas de assistência psicossocial aos policiais, seus dependentes e cônjuges possibilitará a realização de convênios com os diversos estados da Federação, imprimindo caráter nacional à referida ação. Conclui afirmando que o atendimento psicossocial dos policiais e seus familiares assegurará um melhor desempenho da segurança pública no País.

A proposição, ao ser apreciada pelo Senado Federal, recebeu uma emenda cujo objetivo foi incluir os bombeiros militares entre os beneficiados dos programas de assistência psicossocial previstos na proposição. O texto final do Senado prevê programas de assistência psicossocial aos bombeiros militares e policiais, seus dependentes e cônjuges.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família, de autoria do Ilustre Deputado Giroto, com o objetivo de incluir os guardas municipais nos programas previstos na proposição em análise e especificar como beneficiários os policiais civis e militares.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A necessidade de criação de políticas públicas para atender aos servidores e agentes de segurança pública em nosso país, em particular os policiais civis e militares, bombeiros militares e guardas municipais, deve levar o Governo Federal a priorizar e valorizar a Política Nacional de Segurança Pública, por meio da utilização de seu Fundo para atender a esse segmento da população, seus dependentes e cônjuges, em projetos de assistência psicossocial.

O Poder Legislativo tem um compromisso com esses servidores, que carecem de equipamentos públicos específicos para

desenvolver as suas atividades e garantir a sua própria segurança e de seus familiares. Devemos estar atentos às situações de estresse dos trabalhadores da segurança pública em suas atividades diárias de combate à criminalidade. As sequelas psicológicas advindas dessas atividades estendem-se aos familiares desses trabalhadores, comprometendo a estabilidade e a paz do convívio familiar.

O papel do Estado na viabilização dos direitos desses trabalhadores pode se dar a partir da implementação de iniciativas pelo Poder Executivo, a exemplo de programas de assistência psicossocial extensivo aos familiares, financiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Os profissionais de segurança pública são treinados exaustivamente para se defender. Atuam permanentemente em situações de confronto para preservar a segurança e a vida de desconhecidos, colocando a sua própria vida em risco e, indiretamente, a de sua família, constantemente ameaçada pelos bandidos. Episódios recentes demonstram o perigo de situações de tensão, ameaças, assassinatos em massa de policiais em São Paulo, preconceito dentro da comunidade em que vivem, em virtude de representarem o aparelho repressor e de habitarem as mesmas áreas de procurados pela polícia e justiça. Os policiais não podem corresponder ao que deles a sociedade espera se tem medo de ter a sua própria identidade descoberta por foras da lei. A saúde mental dos agentes da segurança pública e de seus familiares é primordial para o bom desempenho de suas funções e para o apoio no lar.

Sendo assim, as medidas propostas no Projeto de Lei em análise se fazem necessárias e oportunas, uma vez que os trabalhadores da segurança pública necessitam de apoio psicossocial para o desenvolvimento de suas atividades cotidianas.

Esta Relatoria entende ser oportuna a aprovação da Emenda apresentada, cuja redação busca incluir os guardas municipais, cujas atividades assemelham-se àquelas dos policiais e bombeiros militares no que se refere ao risco profissional, além de especificar como beneficiários policiais civis e militares.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.456, de 2012, e da Emenda apresentada, de acordo com Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2012.

Deputado DR. ROSINHA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N^o 4.456, DE 2012

Acrescenta inciso VI ao art. 4^o da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o. O art. 4^o da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 4^o

.....
VI – *programas de assistência psicossocial aos policiais civis e militares, bombeiros militares, guardas municipais e seus dependentes e cônjuges.*

.....” (NR)

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2012.

Deputado DR. ROSINHA
Relator